

LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2025

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI BÔNUS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE EDUCADOR INFANTIL E MONITOR DE CRECHE ATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, temporariamente, bônus mensal a ser concedido aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos de Educador Infantil e Monitor de Creche da Secretaria Municipal de Educação - SME, para a realização de serviços complementares de apoio e assistência desempenhados nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 2º O bônus previsto nesta Lei Complementar será no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido mensalmente, mediante atendimento dos requisitos dispostos nesta Lei Complementar, e somente aos servidores efetivos e que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se também como efetivo exercício as hipóteses previstas nos artigos 105 e 106 da Lei Complementar Municipal nº 239, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º A percepção do bônus mensal instituído por esta Lei Complementar, está condicionada aos seguintes requisitos:

I - Lotação e atuação direta e contínua do servidor nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;

II - Carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;

III - Efetivo exercício das atribuições dos cargos de Educador Infantil e Monitor de Creche, com contato direto com crianças na faixa etária de 18 a 36 meses;

IV - Execução de atividades pedagógicas, de cuidado, atenção e desenvolvimento infantil conforme plano pedagógico institucional;

V - Participação em ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

Parágrafo único. O bônus não poderá ser acumulado com outras gratificações de idêntica natureza.

Art. 4º O bônus instituído por esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos, e sobre ele não incide vantagem alguma a que faça jus o servidor da Secretaria Municipal de Educação, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Paço Municipal 03 de Maio, em 09 de setembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B78-90B7-E49A-447E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 10/09/2025 17:11:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/8B78-90B7-E49A-447E>